



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2022

de 02 de setembro de 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 75.448,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.20106	Manter as Atividades da Biblioteca Municipal	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	20.600,00
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	49.400,00
Fonte: 1.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	5.448,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados à Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do convênio nº 0509/2021 - fonte de recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

II – R\$ 5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) provenientes da anulação parcial conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.001	12.361.0210.20015	Manter as Atividades da Coordenação Pedagógica	
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Material Permanente	5.448,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados à Educação	



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

